INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 02/2026.

Dispõe sobre a implementação da estrutura administrativa e pedagógica específica da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, fixa atribuições, quantitativo de cargos, regime de trabalho e perfis acadêmicos operacionais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade premente de expandir a capacidade institucional para a plena execução da Política Municipal de Alfabetização, Lei Complementar nº 30/2026, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa regulamenta a organização administrativa, pedagógica e a alocação funcional de cargos e servidores dedicados à governança, formação, monitoramento e execução da Política Municipal de Alfabetização na administração central da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e nas Unidades Escolares do Sistema Pública Municipal de Ensino de Sítio Novo do Tocantins

Art. 2º - A reestruturação ora disciplinada visa atingir os seguintes objetivos institucionais:

I - Garantir a alfabetização integral de todas as crianças da rede de ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Estruturar equipes de alta qualificação técnica para assessorar as unidades escolares;

III - Implementar rotinas sistematizadas de monitoramento de dados educacionais e testes de fluência leitora;

IV - Promover trilhas estruturadas de formação continuada para os professores alfabetizadores.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Fica instituída, no organograma funcional de suporte à gestão da SEMED, a estrutura específica da Política de Alfabetização, composta pelos seguintes núcleos técnico-pedagógicos:

I - Coordenação Geral de Alfabetização (CGA) - Instância macro de governança e articulação superior;

II - Núcleo de Formação Continuada (NFC) - Instância de formulação pedagógica e qualificação docente;

III - Núcleo de Monitoramento e Avaliação (NMA) - Instância estatística de controle de dados e fluência;

IV - Articulação Local de Alfabetização (ALA) - Instância executora descentralizada no ambiente das Unidades Escolares.

Parágrafo único. O fluxo hierárquico e a linha de articulação técnica obedecerá ao seguinte Organograma Funcional de Governança:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

▼

COORDENAÇÃO GERAL DE ALFABETIZAÇÃO (CGA)

▼

NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA (NFC)	**NÚCLEO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (NMA)**

▼

ARTICULAÇÃO LOCAL (UNIDADES ESCOLARES)
Preferencialmente o coordenador que acompanha as turmas do 2º ano

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS NÚCLEOS

Art. 4º - Compete à **Coordenação Geral de Alfabetização (CGA)**:

I - Coordenar, planejar e superintender a implementação das diretrizes da política municipal de alfabetização;

II - Articular ações transversais entre os setores pedagógicos, administrativos e financeiros da SEMED;

III - Submeter relatórios consolidados de desempenho à consideração do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - Compete ao **Núcleo de Formação Continuada (NFC)**:

I - Desenvolver e executar os programas de formação continuada para os docentes do ciclo de alfabetização e educação infantil;

II - Produzir, selecionar e orientar a aplicação de materiais didáticos e metodologias baseadas em evidências científicas de aprendizagem;

III - Realizar assessoramento pedagógico *in loco* aos professores e coordenadores escolares.

Art. 6º - Compete ao **Núcleo de Monitoramento e Avaliação (NMA)**:

I - Planejar, aplicar e consolidar os resultados das avaliações formativas, diagnósticas e testes de fluência leitora;

II - Manter atualizado o sistema de indicadores educacionais relativos à alfabetização do município;

III - Emitir alertas técnicos às escolas que apresentarem índices críticos ou distorções de aprendizado.

Art. 7º - Compete à **Articulação Local de Alfabetização**, exercida pelos Professores Articuladores nas Unidades Escolares:

I - Apoiar diretamente os regentes de classe na aplicação das rotinas e metodologias estabelecidas;

II - Acompanhar as metas individuais dos alunos em defasagem, articulando intervenções pedagógicas imediatas;

III - Atuar como elo de comunicação e repasse de dados técnicos entre a Unidade Escolar e os Núcleos Centrais da SEMED.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL, REGIME DE TRABALHO E DEDICAÇÃO

Art. 8º - O dimensionamento de pessoal técnico alocado, os respectivos regimes de jornada de trabalho e o percentual mínimo obrigatório de dedicação às ações específicas da Política de Alfabetização ficam consolidados na tabela abaixo:

Setor / Função	Regime de Trabalho	Tempo Dedicado	Quantitativo
Coordenação Geral (CGA)	40 horas semanais	100% Exclusivo	Maria Aparecida (Coordenador)
Núcleo de Formação (NFC)	40 horas semanais	100% Exclusivo	Daniela de Sousa Teixeira Leal e Hélia Cassie Pereira Mendes Servidores (Formadores)
Núcleo de Monitoramento (NMA)	40 horas semanais	100% Exclusivo	*Gizelda Cardoso da Silva* Servidores (Analistas)
Articulação Local (Escolas)	20 ou 40 horas sem.	Mínimo 50% em apoio	Daniela de Sousa Teixeira Leal e Hélia Cassie Pereira Mendes (colocar um por

			escola)

CAPÍTULO V
DO PERFIL ACADÊMICO MÍNIMO E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Art. 9º - Para assegurar a excelência na execução das ações pedagógicas e administrativas, a designação de servidores para as funções dispostas nesta Instrução Normativa deverá observar estritamente os seguintes critérios de perfil acadêmico e de experiência:

I - *Para a Coordenação Geral de Alfabetização (CGA):*

a) Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação *lato sensu* (Especialização) ou *stricto sensu* (Mestrado/Doutorado) em Alfabetização, Letramento, Psicopedagogia ou Gestão Educacional;

b) Experiência mínima de 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal, preferencialmente com histórico de regência de classe no Ciclo de Alfabetização ou Coordenação Pedagógica.

II - *Para o Núcleo de Formação Continuada (NFC):*

a) Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em Letras, com pós-graduação (Especialização) em Alfabetização, Letramento ou Metodologias de Ensino;

b) Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência prática do Ciclo de Alfabetização ou na formação continuada de professores.

III - *Para o Núcleo de Monitoramento e Avaliação (NMA):*

a) Graduação em Pedagogia, Licenciaturas Plenas ou áreas correlatas, demonstrando proficiência no manejo de planilhas eletrônicas, softwares de dados e plataformas do Ministério da Educação;

b) Experiência mínima de 02 (dois) anos em suporte pedagógico, secretaria escolar, inspeção ou gestão de bases de dados educacionais.

IV - *Para a Articulação Local de Alfabetização (Unidades Escolares):*

a) Graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior;

b) Pertencer ao quadro de servidores permanentes do magistério municipal e possuir histórico comprovado de docência qualificada e boas práticas de alfabetização inicial.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Instrução Normativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio Novo do Tocantins, 10 de outubro de 2026.

Sergiana Gomes Barros Fonseca
Secretário(a) de Educação